



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**

**LEI Nº 6.624 , DE 17 DE junho DE 1998.**

Institui a obrigatoriedade de informar as mulheres vítimas de abuso sexual os procedimentos que faculta o Decreto lei nº 2848/40

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

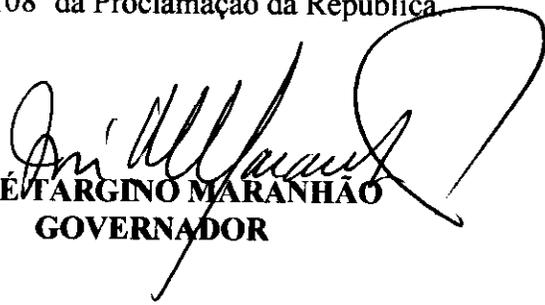
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam obrigadas as Polícias, Civil e Militar, a informar as mulheres vítimas de violência sexual os procedimentos que faculta o Decreto Lei nº 2848/40, Art. 182, do Código Penal Brasileiro, após a constatação legal.

**Art. 2º** - Cabe ao Estado oferecer apoio psicológico e material as mulheres atingidas, encaminhando-as para entidades públicas de saúde conveniadas.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,** em João Pessoa, 17 de junho de 1998; 108º da Proclamação da República.

  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
**GOVERNADOR**

Publicado Diário Oficial

DESTA DATA

Em, 28 / 6 / 198

GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

